CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/03/78

PROJETO DE LEI Nº 42/78

ASSUNTO: Autoriza a doação de imóvel à Arqui-
diocese de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0019

LEI Nº 5002 DE 13/04/78

DIOM Nº 6386 DE 13/04/78

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/03/01
Rosada Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 050021978
Projeto: 00421978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5002 DE 13 DE abril DE 1.978.

Autoriza a doação de imóvel à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar à Arquidiocese de Fortaleza um terreno de sua propriedade, situado no Conjunto Residencial "Santa Luzia do Cocó", distrito de Messejana, na Capital do Estado, medindo 30,00m (trinta metros) de frente por 60,00m (sessenta metros) do fundos, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Nascente, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a Avenida E, que separa o Conjunto da doadora do Conjunto Residencial da COHAB; ao Poente, por onde mede 30,00m (trinta metros), com uma praça sem denominação oficial; ao Norte, por onde mede 60,00m (sessenta metros), com a rua B; ao Sul, por onde mede 60,00 m (sessenta metros), com uma praça sem denominação oficial.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior a Arquidiocese de Fortaleza construirá edificações destinadas a locais de reuniões e à instalação de equipamentos comunitários, para uso dos moradores do bairro.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-à nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a Arquidiocese de Fortaleza qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, não for iniciada a construção das referidas edificações, ficando condicionada, ainda, a que a instituição donatária, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE abril DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 292
Data: 29.03.78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0019

Às Comissões de Urbanismo e Legislação
Em 29/03/78

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".

O imóvel em referência pertence à Fundação do Serviço Social de Fortaleza e se localiza no Conjunto Residencial "Santa Luzia do Cocó", no bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, nesta capital (distrito de Messejana). Ali, pretende a Arquidiocese de Fortaleza construir edificações destinadas a locais de reuniões e à instalação de equipamentos comunitários, para uso dos moradores locais.

Trata-se, no caso, de uma providência de inestimável alcance, considerado sobretudo o fato de que, como do conhecimento geral, realiza a Arquidiocese de Fortaleza um significativo movimento social em favor dos moradores dos diversos conjuntos residenciais daquela Fundação, assim oferecendo à Administração Municipal uma prestimosa colaboração no desenvolvimento de seus programas de assistência ao homem, em todos os seus aspectos.

Em face do exposto, estou certo de que essa Augusta Câmara Municipal dará a melhor acolhida à propositura ora encaminhada à sua apreciação, visto consubstanciar matéria de interesse público.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Em 29.03.78

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Do Exmo. Sr. Vereador
Para lei. Audiência pública
Fortaleza 31/4/78

Aprovado em 1a. discussão
Em 05/04/1978
Saulo Costa
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

Aprovado em 2a. discussão
Em 05/04/78
Saulo Costa
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 42/78

Aprovado em 2a. discussão
Em 06/04/1978
Saulo Costa
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 06/04/1978
Saulo Costa
PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar à Arquidiocese de Fortaleza um terreno de sua propriedade, situado no Conjunto Residencial "Santa Luzia do Cocó", distrito de Messejana, na capital do Estado, medindo 30,00m (trinta metros) de frente por 60,00m (sessenta metros) de fundos, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Nascente, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a Avenida E, que separa o Conjunto da doadora do Conjunto Residencial da COHAB; ao Poente, por onde mede 30,00m (trinta metros), com uma praça sem denominação oficial; ao Norte, por onde mede 60,00m (sessenta metros), com a rua B; ao Sul, por onde mede 60,00m (sessenta metros), com uma praça sem denominação oficial.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior a Arquidiocese de Fortaleza construirá edificações destinadas a locais de reuniões e à instalação de equipamentos comunitários, para uso dos moradores do bairro.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a Arquidiocese de Fortaleza qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, não for iniciada a construção das referidas edificações, ficando condicionada, ainda, a que a instituição donatária, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE URBANISMO E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 11/78

Ao Projeto de Lei nº 42/78 - Mensagem 0019

O Chefe da Municipalidade remeteu à consideração do Plenário o presente projeto de lei que "autoriza a doação de imóvel à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".

No terreno em apreço, de propriedade da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, situado no Conjunto Residencial "Santa Luzia do Cocó", no distrito de Messejana, a Arquidiocese de Fortaleza fará construir edificações destinadas a locais de reuniões e à instalação de equipamentos comunitários, para uso dos moradores do referido bairro.

Trata-se, evidentemente, de uma providência de inestimável alcance social, principalmente quando se tem conhecimento que a Arquidiocese de Fortaleza realiza um significativo trabalho em favor dos moradores de diversos conjuntos residenciais da Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Ressalte-se, que, a doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a Arquidiocese qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se no prazo de dois anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, não fôr iniciada a construção das referidas edificações ou se fôr dada destinação diversa da prevista na propositura.

Tendo em vista o exposto, considerando a justeza da matéria, somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Abril de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 42/78.

Autoriza a doação de imóvel à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

APROVADO 06/07/1978 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar à Arquidiocese de Fortaleza um terreno de sua propriedade, situado no Conjunto Residencial "Santa Luzia do Cocó", distrito de Messejana, na capital do Estado, medindo 30,00m (trinta metros) de frente por 60,00m (sessenta metros) de fundos, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Nascente, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a Avenida E, que separa o Conjunto da doadora do Conjunto Residencial da COHAB; ao Poente, por onde mede 30,00m (trinta metros), com uma praça sem denominação oficial; ao Norte, por onde mede 60,00m (sessenta metros), com a rua B; ao Sul, por onde mede 60,00m (sessenta metros), com uma praça sem denominação oficial.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior a Arquidiocese de Fortaleza construirá edificações destinadas a locais de reuniões e à instalação de equipamentos comunitários, para uso dos moradores do bairro.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a Arquidiocese de Fortaleza qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

contar da assinatura da respectiva escritura de doação, não for iniciada a construção das referidas edificações, ficando condicionada , ainda, a que a instituição donatária, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 04 de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 0248/78.

Fortaleza, 06 de abril de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza a doação de imóvel à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bantos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.

Processo